



câmara  
e

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 02 DE Dezembro DE 2013.**

Projeto de Lei Complementar nº 01/2013, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

“Cria na Lei Municipal n.º 3.272, de 23/02/2012, o cargo comissionado que especifica, demais alterações pertinentes e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de servidores da Câmara Municipal o cargo comissionado de Ouvidor.

Art. 2º - Acrescenta-se ao Art. 6º da referida Lei, o § 3º, com a redação seguinte:

“ Art. 6º - .....

§ 3º - O cargo comissionado de Ouvidor é função de confiança e deverá ser exercido por servidor ocupante de cargo efetivo.”

Art. 3º - Acrescenta-se ao ANEXO IV da referida lei:

- Nomenclatura do Cargo: Ouvidor
- Padrão de Vencimento: CLC-2
- Número de Vagas: 01
- Jornada de Trabalho: 20 horas.

Art. 4º - Acrescenta-se ao ANEXO V da referida lei:

Cargo: Ouvidor

Atribuições Típicas:

I. receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II. receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

III. diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV. manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V. elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria da Câmara Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI. promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII. organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

VIII. manter sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

IX. manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 5º - Acrescenta-se ao ANEXO VI da referida lei:

- Nomenclatura do Cargo: Ouvidor

- Símbolo: CLC-2

- Valor do Vencimento: R\$ 900,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 02 de dezembro de 2.013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal